

<p style="text-align: center;">REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMÓTEO LTDA. COOPERTIM</p>

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia em que houver eleição, criará uma Comissão Eleitoral composta de um membro do Conselho Fiscal e um associado que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º. No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I.** Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II.** Coordenar todo trabalho do processo eleitoral por ocasião da Assembleia Geral;
- III.** Receber da Diretoria Executiva e encaminhar ao Conselho de Administração, após análise da documentação dos candidatos, os pedidos de registro de chapas;
- IV.** Resolver de plano as impugnações e eventuais recursos de sua competência, na forma do disposto neste Regulamento Eleitoral;
- V.** Analisar e apurar denúncias de interferências de qualquer natureza no processo eleitoral, seja envolvendo candidatos ou conselheiros, cujos mandatos estejam em vigor, impugnando o(s) respectivo(s) candidato(s) em caso de procedência;

VI. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;

VII. Submeter a Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão face a impugnações apresentadas;

VIII. Apurar e proclamar os resultados.

§3º. Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder a seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento Eleitoral.

§4º. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será encerrado após a homologação dos nomes dos eleitos pelo órgão regulatório.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 3º O Conselho de Administração, com o mesmo prazo previsto no art. 2º, criará uma Comissão Recursal composta por 03 (três) associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

§ 1º. O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º. Cabe à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos Conselhos de Administração e Fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 4º A Assembleia Geral em que houver eleição será convocada com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

Art. 5º O edital de convocação da Assembleia em que houver eleição conterá, além das exigências legais e estatutárias, as seguintes informações:

I. Data, horário e local da votação;

II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro.

Art. 6º Para a contagem do prazo do Inciso II do artigo anterior considera-se o número de dias úteis, excluindo-se a data da convocação.

CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 7º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos conforme disposto no Estatuto Social.

§ 3º As condições de candidatura para formação das chapas e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor quando da respectiva eleição.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 8º O prazo para registro de chapas será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à publicação do edital de convocação.

Parágrafo único. O registro de chapas deverá ser realizado na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário compreendido entre onze e dezesseis horas.

Art. 9º Os pedidos de registro das chapas serão efetuados mediante apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo de eventuais outros exigidos pela Comissão Eleitoral, órgãos reguladores e legislação em vigor:

- I. Ficha cadastral atualizada dos associados candidatos;
- II. Requerimento de registro de chapa e declaração assinada pelos candidatos, conforme modelos estabelecidos e disponibilizados pela Comissão Eleitoral;
- III. “*Curriculum vitae*” que demonstre formação e qualificação técnica dos candidatos, dispensável quando se tratar de eleição de conselheiro fiscal ou de conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;
- IV. Certidão negativa de débitos de tributos federais, estaduais e municipais;
- V. Certidões Cíveis e Criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como certidão negativa do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato.

Art. 10. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e entregue em duas vias na sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da

documentação exigida para os candidatos, conforme art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 11. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 12. Será indeferido de plano o registro de chapas que não cumprirem as exigências dos artigos 8º ao 11 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 13. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração ou Fiscal será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no *caput* do art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil, após o encerramento do prazo de registro de chapas, para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos à Comissão Eleitoral.

Art. 15. A Comissão Eleitoral será responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se o pedido de registro de chapa foi encaminhado no prazo fixado no art. 8º e na forma instruída deste Regulamento Eleitoral;
- II. avaliar por meio da documentação apresentada se os candidatos possuem as condições básicas para o exercício do cargo de conselheiro.

Art. 16. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste capítulo e comunicará os resultados acerca do deferimento ou não das chapas a qualquer de seus membros, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de registro de chapas.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa, caberá recurso à Comissão Recursal em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação, o qual será julgado e a decisão comunicada em 01 (um) dia útil após o recebimento do recurso.

Art. 17. Findados os prazos estabelecidos no artigo anterior, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, os nomes dos candidatos das chapas deferidas e, em sequência, publicará o referido termo no endereço eletrônico da Cooperativa, bem como as propostas eventualmente apresentadas pelas respectivas chapas.

Art. 18. Após o registro não serão admitidas alterações na formação das chapas, salvo se, antes da eleição, ocorrer o falecimento de um candidato, o qual poderá ser substituído, caso necessário, em até 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato e, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da

Assembleia Geral, mediante pedido formal assinado por todos os membros da chapa e análise das condições aplicáveis aos candidatos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 19. O prazo de impugnação de candidatura é de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte após publicação do termo de registro de chapas.

I. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo à mesma, e deverá ser acompanhada de justificativa e documentos probatórios, com a indicação precisa dos dispositivos estatutários, legais ou regimentais pertinentes;

II. Ao término do prazo de impugnação, será lavrado o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações eventualmente propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

III. Após a publicação do termo de encerramento mencionado no item anterior, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do dia da publicação no endereço eletrônico da cooperativa. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em 01 (um) dia útil após o término do mencionado prazo;

IV. Na hipótese de acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no primeiro dia útil subsequente à decisão, a comunicação ao impugnante e a qualquer membro da chapa do impugnado para que, caso queira, apresente recurso na forma do inciso seguinte;

V. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Recursal em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação mencionada no inciso anterior, com o intuito de julgar em instância única todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da *Cooperativa* envolvendo seus associados, que fazem parte integrante do presente Regulamento Eleitoral e compromisso arbitral;

VI. A Comissão Recursal, dentro de no máximo 01 (um) dia útil, deverá julgar o recurso interposto, comunicando a decisão às partes interessadas em 01 (um) dia útil após o julgamento;

VII. Julgado improcedente o recurso pela Comissão Recursal, a chapa será excluída do processo eleitoral, salvo se, após a exclusão do(s) candidato(s) impugnado(s), for mantido o número mínimo de membros conforme estabelecido no Estatuto Social;

VIII. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal não caberá recurso de qualquer natureza;

IX. A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

TÍTULO III DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

SEÇÃO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 20. Quando ocorrer votação presencial, no local indicado no edital de convocação, a cédula física apresentará a chapa completa com o nome dos candidatos e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 21. As cédulas físicas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 22. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 23. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

SEÇÃO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 24. A Comissão Eleitoral indicará os mesários, em número não inferior a 4 (quatro), e coordenará todo o processo da coleta de votos.

Art. 25. Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 26. Todas as chapas deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 27. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 28. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricada pela Comissão Eleitoral, pelos fiscais eventualmente presentes e entregue à Mesa

Apuradora de Votos mediante recibo, assim como todo o material utilizado durante a votação.

Art. 29. Se houver registro de uma única chapa a eleição será realizada por aclamação em relação aos associados presentes.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 31. A Mesa Apuradora dos Votos será composta por um membro da Comissão Eleitoral, um membro da Diretoria Executiva da Cooperativa, dois empregados da Cooperativa indicados pelo membro da Diretoria Executiva, além de um associado indicado por cada uma das chapas concorrentes.

Art. 32. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
- III. número total de eleitores que votaram;
- IV. resultado geral da apuração;
- V. resumo de eventuais protestos;
- VI. proclamação dos eleitos.

Art. 33. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

SEÇÃO I DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 34. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância,

nos termos dos normativos internos da *Cooperativa* e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a *Cooperativa* divulgará as informações e detalhes no Edital de Convocação da Assembleia.

SEÇÃO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 35. Nos casos de Assembleia semipresencial ou à distância, a votação ocorrerá de forma eletrônica para os associados que não estejam presentes no local de realização, por meio de aplicativo que atenda a legislação em vigor.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 36. Os votos efetivados por meio eletrônico serão apurados pela Comissão Eleitoral, com auxílio da área de Tecnologia da Informação da Cooperativa e de outras áreas técnicas que essa julgar necessária.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS E DESEMPATE

Art. 37. Será considerada vencedora a chapa candidata que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 38. Havendo empate será vencedora a chapa cuja soma do tempo de associação dos candidatos na Cooperativa for o maior.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 40. Todas as demandas e a entrega de quaisquer documentos mencionados neste Regulamento Eleitoral deverão ser formalizadas na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário compreendido entre onze e dezesseis horas.

Art. 41. Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada na data 07 de fevereiro de 2025, entrando em vigor a partir desta data.